

**DECISÃO (PESC) 2023/1095 DO CONSELHO****de 5 de junho de 2023****que altera a Ação Comum 2008/124/PESC sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo \*, EULEX KOSOVO**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 4 de fevereiro de 2008, o Conselho adotou a Ação Comum 2008/124/PESC <sup>(1)</sup>.
- (2) Em 3 de junho de 2021, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2021/904 <sup>(2)</sup> que altera a Ação Comum 2008/124/PESC e prorroga a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo (EULEX KOSOVO) até 14 de junho de 2023.
- (3) No contexto da revisão estratégica da EULEX KOSOVO, o Comité Político e de Segurança (CPS) acordou que a EULEX KOSOVO deverá ser prorrogada até 14 de junho de 2025. O CPS acordou igualmente que, para além de continuar a executar as suas atribuições, a EULEX KOSOVO deverá ajudar as autoridades policiais do Kosovo a desenvolver as suas capacidades de intercâmbio de informações com os homólogos regionais e internacionais no domínio da assistência jurídica e da cooperação em matéria penal.
- (4) Nenhuma disposição da presente decisão deverá ser interpretada como prejudicando a independência e a autonomia dos juizes e dos procuradores que participem em processos judiciais no contexto da EULEX KOSOVO.
- (5) Devido à especificidade das atividades da EULEX KOSOVO em apoio dos processos judiciais transferidos dentro de um Estado-Membro, é conveniente identificar o montante previsto para cobrir o apoio aos processos judiciais transferidos e prever a execução dessa parte do orçamento através de uma subvenção.
- (6) A Ação Comum 2008/124/PESC deverá ser alterada em conformidade.
- (7) A EULEX KOSOVO será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e ser prejudicial à realização dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Ação Comum 2008/124/PESC é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 3.º, primeiro parágrafo, a alínea f) passa a ter a seguinte redação:

- «f) Coopera com as agências competentes da UE, as autoridades judiciárias e responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros e de Estados terceiros na execução do seu mandato e dá assistência às autoridades responsáveis pela aplicação da lei do Kosovo no desenvolvimento das suas capacidades de intercâmbio de informações com os homólogos regionais e internacionais no domínio da assistência jurídica e da cooperação em matéria penal.»;

\* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

<sup>(1)</sup> Ação Comum 2008/124/PESC do Conselho, de 4 de fevereiro de 2008, sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo, EULEX KOSOVO (JO L 42 de 16.2.2008, p. 92).

<sup>(2)</sup> Decisão (PESC) 2021/904 do Conselho, de 3 de junho de 2021, que altera a Ação Comum 2008/124/PESC sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo (EULEX KOSOVO) (JO L 197 de 4.6.2021, p. 114).

2) No artigo 16.º, n.º 1, o último parágrafo é substituído pelo seguinte texto:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas da EULEX KOSOVO para o período compreendido entre 15 de junho de 2023 e 14 de junho de 2025 é de 165 310 000 EUR. Desse montante, o montante destinado a cobrir as despesas da EULEX KOSOVO para a execução do seu mandato no Kosovo é de 58 500 000 EUR e o montante destinado a cobrir o apoio aos processos judiciais transferidos dentro de um Estado-Membro é de 106 810 000 EUR.

A Comissão assina uma convenção de subvenção, no valor de 106 810 000 EUR, com um secretário que aja em nome de uma secretaria judicial responsável pela administração dos processos judiciais transferidos. Aplicam-se à convenção de subvenção as regras relativas a subvenções previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

O montante de referência financeira a afetar à EULEX KOSOVO para o período subsequente é determinado pelo Conselho.»;

3) No artigo 20.º, segundo parágrafo, a primeira frase passa a ter a seguinte redação:

«A presente ação comum caduca em 14 de junho de 2025.».

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 5 de junho de 2023.

*Pelo Conselho*

*A Presidente*

J. ROSWALL

---